



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 102, DE 23/12/2013 - Pub. D.O.M. nº 2.156, de 23/12/2013 **Cria o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguintes Resolução:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o [artigo 74 da Constituição Federal](#), os arts. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64, os [arts. 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00](#) e os Acordãos TCE/PR nºs 97/08, 867/10 e 356/11, fica criado o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – CONTROLADORIA, com as seguintes finalidades:

I - avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

III - exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

IV - normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º Serão objetos de controle específico:

I - a execução orçamentária e financeira;

II - o sistema de pessoal ativo e inativo;

III - a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifado;

V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física.

Art. 3º No apoio ao controle externo, o Departamento de Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

I - organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programa semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência.

Art. 4º Fica criado junto ao Departamento de Controle Interno, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, a ser ocupado, preferencialmente, por servidor de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno – CONTROLADOR INTERNO - símbolo DAS-4, com quantitativo de 01 (uma) vaga, o qual desempenhará a função de Controlador Interno.

Art. 5º Ficam definidas as seguintes funções dentro da estrutura do Departamento de Controle Interno:

I - Controladoria Interna - exige formação de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito, Administração Pública ou Gestão Pública, e possuir registro no respectivo Conselho de Classe, quando esta for exigência legal para o exercício da profissão;

II - Equipe de Controle, composta por, no máximo, 4 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que disponham de capacitação técnica e profissional, dos quais, um será designado para Chefe de Setor, o qual fará jus à função gratificada.

§ 1º O Servidor efetivo que ocupar a função descrita no inciso I fará jus à Gratificação Especial de Controladoria e os servidores que integrarem a equipe, com exceção do Chefe de Setor, conforme disposto no inciso II deste artigo, perceberão gratificação por encargos especiais, obedecido o teto máximo estabelecido para os servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo serão requisitados para compor a Equipe de Controle pelo Diretor do Departamento de Controle Interno ao Presidente do Poder Legislativo.

I - O Presidente não poderá recusar a nomeação dos membros da equipe de controle interno, salvo motivo plenamente justificado.

Art. 6º O Diretor do Departamento de Controle Interno será nomeado no final do primeiro ano da Legislatura, para exercer as funções no período de um mandato, que terá início a partir do primeiro dia do segundo ano da Legislatura, pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para o cargo de Diretor de Departamento do Controle Interno deve, necessariamente, ser estável.

Art. 7º Não poderá ser designado para o exercício das funções de Controlador Interno e Equipe de Controle, o servidor que:

I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - realize atividade político-partidária;

III - exercer concomitantemente a função de fiscalizador e fiscalizado.

§ 1º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador Interno, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda aos requisitos dos incisos I e II do art. 5º, e referendada pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria ou morte do ocupante da função de Controlador Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nomeará servidor para concluir o mandato interrompido, atendidas as condições previstas neste artigo.

§ 3º Constituem-se garantias do Controlador e da Equipe de Controle:

I - independência profissional para desempenho de suas atribuições;

II - o controlador interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do seu mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

III - nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado;

IV - possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.

§ 4º Os servidores da Equipe de Controle serão nomeados no mês de fevereiro.

§ 5º Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, o Controlador Interno, se servidor efetivo, receberá a gratificação especial de controladoria de até 100% (cem por cento), observado o disposto no [§ 1º do art. 53 da Resolução nº 14/2003](#).

§ 6º Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade adicional e a ampliação de suas atribuições, o servidor nomeado para compor a Equipe de Controle Interno receberá gratificação por encargos especiais de até 30% (trinta por cento) de seu vencimento, com exceção do Chefe de Setor que receberá função gratificada.

Art. 8º Ao Diretor do Departamento de Controle Interno compete, com o apoio do seu corpo técnico:

I - regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários ao desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nos [incisos I a IV do art. 2º desta Resolução](#), em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III - requisitar junto ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, pessoal necessário para a formação da equipe de controle;

IV - diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

V - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados contra dispositivos legais, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada.

Art. 9º O Diretor do Departamento de Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Caberá aos servidores lotados no Departamento de Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no [art. 1º desta Resolução](#), a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visando o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores lotados no Departamento de Controle Interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

Art. 12. O Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA - como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 13. O Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA - emitirá relatórios mensais de acordo com as exigências legais vigentes.

Art. 14. O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 15. A omissão ou falseamento da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular da Contabilidade à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos.

Art. 16. O Regulamento do Departamento de Controle Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, estabelecerá os principais procedimentos necessários à execução do controle das atividades especificadas nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas a [Resolução Legislativa nº 44](#), de 10 de dezembro de 2007 e a [Resolução nº 45](#), de 10 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 23 de dezembro de 2013.

José Carlos Neves da Silva
Presidente